



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DOS CAVALOS

=====

LEI N.º 654/2018

EM, 18 DE ABRIL DE 2018.

Autoriza o Poder Executivo a criar a Secretaria da Mulher e determina outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIACHO DOS CAVALOS, no uso das atribuições que lhes são conferidas, faz saber, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei;

Art.1º Fica criada a Secretaria da Mulher, órgão que integrará a Estrutura Político-Administrativa e Organizacional da Prefeitura Municipal de Riacho dos Cavalos/PB, que desenvolverá os seus objetivos básicos, podendo ser modificada por lei, mediante a criação, transformação, ampliação, fusão ou extinção dos mesmos e/ou das unidades de trabalho, sempre que se faça necessário, passando a ser constituída na seguinte forma:

Art. 2º. Compete à Secretaria Municipal da Mulher:

- I - Apoiar e desenvolver diagnósticos sobre a situação da Mulher no Município;
- II - Desenvolvendo estudos e pesquisas, sistematizando as informações para a montagem de banco de dados;
- III - Formular políticas de interesse específico da Mulher, de forma articulada com as Secretarias afins;
- IV - Elaborar e divulgar, por meios diversos, material sobre a situação econômica, social, política e cultural da Mulher, seus direitos e garantias;
- V - Difundir textos de natureza educativa e denunciar prática, atos ou meios que, direta ou indiretamente, incentivem ou revelem a discriminação da Mulher ou, ainda, restrinjam seu papel social;
- VI - Desenvolver ações de prevenção e combate a todas as formas de violação dos direitos e de discriminação das Mulheres;
- VII - Com ênfase nos programas e projetos de atenção a mulher em situação de violência, estabelecer com as secretarias afins, programas de formação e treinamento dos servidores públicos municipais, visando suprimir discriminações em razão do sexo, nas relações entre esses profissionais e entre eles e o público;
- VIII - Propor e acompanhar programas ou serviços que, no âmbito da Administração Direta e Indireta, se destinem ao atendimento à Mulher;
- IX - Sugerindo medidas de aperfeiçoamento e colhendo dados para fins estatísticos, elaborar e executar projetos ou programas concernentes às condições da Mulher que, por sua temática ou caráter inovador, não possam, de imediato, ser incorporados por outras Secretarias;
- X - Propor a celebração de convênios nas áreas que dizem respeito a políticas específicas de interesse da Mulher, acompanhando-os até o fim, efetuar outras atividades afins, no âmbito de sua competência;
- XI - formulação de políticas públicas e a coordenação de implementação de ações, diretamente ou em parceria com entidades públicas e privadas, de programas, projetos e atividades voltadas para o atendimento dos jovens;



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DOS CAVALOS

=====

- XII - fomentar a elaboração de políticas públicas para o segmento juvenil municipal;
- XIII - interagir com os poderes judiciários e legislativos na construção de políticas amplas para a juventude;
- XIV - formular e implementar políticas, programas e projetos na área do esporte voltados para a comunidade juvenil, objetivando o respectivo crescimento, a melhor qualidade de vida e saúde da população local; providenciar no regular assessoramento e na assistência a iniciativa pública e privadas na área do esporte e, especialmente, no incentivo a participação dos variados segmentos e cadastrais quanto as atividades esportivas locais, bem assim, implementar e administrar áreas destinadas ao esporte, fomentar a integração dos idosos e portadores de necessidades especiais em nas atividades esportivas; estimular a realização de eventos e a divulgação do município e suas potencialidades; executar as determinações e diretrizes estabelecidas pelo prefeito municipal, além das demais atividades afetadas e correlatas aos encargos legais e atribuições que lhes forem delegadas.
- XV - coordenar o processo de formação, aprovação, avaliação e atualização da política municipal na área do esporte, estabelecer diretrizes para o planejamento de atividades esportivas em conjunto com a sociedade civil; coordenar e executar planos, programas, projetos e atividades esportivas visando contribuir para a melhoria da qualidade de vida e da saúde da população, promover medidas de incentivo a prática e a realização de atividades esportivas pela população em geral; propor a criação e a manutenção de unidade de práticas e desenvolvimento de esportes, implantar sistema de cientificação da população acerca da ocorrência de atividades esportivas, e dos respectivos benefícios; promover a captação de recursos financeiros e assessorar a respectiva aplicação; incentivar, promover e realizar estudos técnico científicos sobre o esporte e difundir seus resultados; manter arquivo de controle e registro das atividades desenvolvidas;
- XVI - formular política municipal da juventude;
- XVII - acompanhar, avaliar e criar planos, programas e projetos voltados para o desenvolvimento social, educacional e lazer da juventude;
- XVIII - colaborar com as demais secretarias e órgãos do Município na implementação de políticas voltadas para a juventude;
- XIX - desenvolver pesquisas e estudos sobre o jovem;
- XX - promover e organizar seminários, cursos, congressos, fóruns e outros correlatos de interesse da juventude;
- XXI - estabelecer parcerias, mediante convênio ou contrato ou acordo de cooperação, com entidades públicas ou privadas, com vista a promover projetos nas áreas político jurídicas de apoio a juventude;

Parágrafo Único. Considera-se jovem para os efeitos desta lei as pessoas com idade entre os 15 e aos 29 anos de acordo com as seguintes nomenclaturas:

- I - jovem adolescente entre 15 (quinze) e 17 (dezesete) anos;
- II - jovens entre 18 (dezoito) e 24 (vinte e quatro) anos;
- III - jovem adulto entre 25 (vinte e cinco) e 29 (vinte e nove) anos;



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DOS CAVALOS
=====

Art.3º Ficam criados os cargos em comissão relacionados no Anexo I da presente Lei, de acordo com a denominação, a síntese das atribuições, o quantitativo e a remuneração ali indicados.


Parágrafo Único - O provimento dos cargos mencionados no “caput” do presente artigo dar-se-á gradativamente, de acordo com o processo de implantação da nova estrutura administrativa.

Art. 4º. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional especial, criando os programas de trabalho necessários a regulamentação da presente lei, bem como providenciar as transferências e os remanejamentos que se fizerem necessários.

Art. 5º. As despesas decorrentes desta Lei, correrão por conta de dotações orçamentárias constante do município.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos ao dia 01 de janeiro de 2018.

Art. 7º- Ficam revogadas as disposições em contrário.


JOAQUIM HUGO VIEIRA CARNEIRO
Prefeito Constitucional



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DOS CAVALOS

=====

ANEXO I

DEFINIÇÃO DE CARGOS EM COMISSÃO DA SECRETARIA DA MULHER E JUVENTUDE NUMERO DE CARGOS E VENCIMENTOS.

Quadro de Cargos de Provimento em Comissão da Secretaria da Mulher;

QTDE	DISCRIMINAÇÃO	VENCIMENTO/ REMUNERAÇÃO
01	Secretário(a)	R\$ 3.200,00
01	Subsecretário(a)	R\$ 1.850,00
03	Coordenador(a)	R\$ 1.250,00
03	Sub coordenador(a)	R\$ 1.027,00

Riacho dos Cavalos/PB, 18 de abril de 2018.


JOAQUIM HUGO VIEIRA CARNEIRO
Prefeito Constitucional